

LEI N ° 152, DE 04 DE SETEMBRO DE 1.997.
Cria o Conselho Municipal de Educação de Motuca
e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE
LEI:

Artigo 1º) - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, com composição, competência e atribuições definidas nesta lei, sem prejuízo de outras que forem atribuídas em seu regimento interno.

Artigo 2º) - O Conselho Municipal será composto de 07 (sete) membros titulares, com atuação no município, a saber:

- a- 01 (um) representante do Departamento de Educação do Município;
- b- 01 (um) representante dos professores e diretores da Escola de Ensino Fundamental;
- c- 02 (dois) representantes de pais de alunos;
- d- 01 (um) representante dos serviços da escola de ensino fundamental;
- e- 01 (um) representante do Poder Executivo;
- f- 01 (um) representante do Poder Legislativo.

§ 1º- Cada uma das instituições relacionadas no “caput” deste artigo deverá indicar, também um membro suplente;

§ 2º- Os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por decreto Executivo, após indicação das respectivas instituições a que pertencem, podendo ser substituídos a qualquer tempo, se houver cessação do vínculo com a instituição que indicou.

§ 3º- Os membros titulares do Conselho Municipal de Educação e os respectivos suplentes exercerão mandatos de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por uma única vez e igual período pelo mesmo segmento.

§ 4º- A renovação do Conselho deverá ser feita na proporção da metade dos membros, já a partir do primeiro mandato.

§ 5º- Os suplentes substituirão os membros titulares do Conselho nas suas ausências e afastamentos temporários. No caso de vacância do membro titular a instituição de origem daquele conselheiro fará nova indicação para o restante do mandato.

§ 6º- As instituições terão 10 (dez) dias de prazo após a publicação desta lei para indicarem seus representantes ao Prefeito Municipal. Findo este prazo sem que a indicação tenha sido feita competirá ao Prefeito Municipal fazer a indicação de seu livre arbítrio.

§ 7º- O Prefeito Municipal, dentro de 10 (dez) dias da data da publicação desta lei, nomeará os membros do Conselho, dando-lhes posse ao mesmo tempo.

§ 8º- No mesmo ato, sob a presidência do mais idoso de seus membros, o conselheiro escolherá 03 (três) de seus pares para comporem a lista tríplice a ser submetida dentro de 24 (vinte e quatro) horas, ao Prefeito Municipal.

§ 9º- O Prefeito Municipal terá 03 (três) dias para nomear um dos componentes da lista tríplice para presidente do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 3º) - O Conselho Municipal de Educação tem as seguintes competências:

- I- formular a política educacional do município;
- II- gerir fundo municipal alocando recursos para os programas;
- III- fixar critérios de utilização através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas destinadas ao Fundo de Recursos do Conselho;
- IV- fiscalizar e acompanhar a execução dos planos educacionais do município;
- V- encaminhar representações aos órgãos governamentais do município, estado e união das questões concernentes a Educação e ao ensino;
- VI- manter intercâmbio do município, com outros municípios, com os governos estadual, federal e entidades estrangeiras, visando aprimoramento do ensino;
- VII- propor ao chefe do Executivo o estabelecimento de convênios;
- VIII- trabalhar em cooperação com outros órgãos de administração pública e da sociedade civil visando ao equacionamento dos problemas gerais ou específicos da educação e do ensino;
- IX- acolher, dar segmento e acompanhamento das representações que venha a receber;
- X- elaborar o seu regimento interno;
- XI- propor modificações na estrutura das Secretarias e órgãos ligados à educação em âmbito federal, estadual e municipal;

- XII- Convocar e organizar anualmente a conferência municipal de educação;
- XIII- Promover o Censo Escolar.

Artigo 4º) - O Conselho Municipal de Educação tem as seguintes atribuições:

- I- participar do processo de planejamento educacional do município;
- II- participar da elaboração das diretrizes orçamentárias e do orçamento municipal, assim como do Plano Diretor no que concerne a Educação;
- III- participar e fiscalizar o acompanhamento de execução das despesas com o ensino no município, seja no nível municipal, seja no nível estadual;
- IV- analisar as necessidades de construção reforma e ampliação de prédios escolares no município e encaminhar ao Prefeito Municipal e/ou autoridades estaduais as carências do município;
- V- acompanhar e fiscalizar as licitações públicas relacionadas ao ensino, analisar aditamentos e fiscalizar execuções de obras;
- VI- acompanhar e fiscalizar o processo de autorização de funcionamento das escolas da rede particular.

Artigo 5º)- Os membros do Conselho Municipal de Educação não terão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções, sendo estas consideradas de relevante interesse público.

Artigo 6º)- O Conselho Municipal de Educação manterá uma Secretaria Geral destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando as instalações e funcionários requisitados a órgãos dos Poderes Públicos, especialmente afastados para esse fim.

Artigo 7º)- O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente quando necessário.

Artigo 8º) - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 1º) - O Prefeito Municipal nomeará uma Comissão Executiva Provisória, de caráter paritário entre o Poder Público e sociedade civil, que no prazo compreendido entre a promulgação desta lei e a posse do Primeiro Conselho, encarregar-se-á de efetuar contato com as entidades e segmentos elencados no artigo 2º e tomar as providências necessárias para a composição e posse do 1º Conselho.

Artigo 2º) - O conselho Municipal de Educação deverá elaborar seu regimento interno, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua posse.

Palácio dos Autonomistas, aos 04 de setembro de 1.997.

EMÍLIO CARLOS FORTES
Prefeito Municipal